

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Instrução Normativa 3: Sobre Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD)

- **Art. 1º** O processo seletivo para bolsistas do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD) se dará mediante edital específico, publicado com no mínimo 30 dias de antecedência à data final de entrega da documentação;
- **Art. 2º** No edital do processo seletivo do PNPD do PPGCA constarão os requisitos para inscrição no referido processo seletivo;
- **Art. 3º** As bolsas do PNPD serão atribuídas a candidatos que se enquadrem nas seguintes categorias:
- a) brasileiro ou estrangeiro (neste último caso, residente no Brasil e portador de visto temporário), sem vínculo empregatício;
- b) estrangeiro residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) professor ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa, desde que afastado oficialmente, para que tenha dedicação exclusiva ao projeto.
- **Art. 4º** Após as inscrições dos candidatos será definida pela coordenação do PPGCA, a banca composta por três membros que não possuam conflitos de interesse com os supervisores ou candidatos para avaliação e deliberação do indicado à bolsa, de acordo com edital específico aprovado pelo Conselho do PPGCA.
- Art. 5º A vigência da bolsa será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses (somente nas categorias "a" e "b" do Art.2°);§ 1º A renovação da bolsa nos casos supracitados se dará mediante apresentação de relatório de atividades anual. A CPPGCA convidará um membro do PPGCA para emissão de parecer recomendando ou não a renovação da bolsa PNPD, parecer este que será posteriormente apreciado pelo Conselho do PPGCA; § 2º Ao final do período de vigência da bolsa PNPD, o bolsista deverá apresentar relatório final de atividades, aprovado pelo supervisor. A CPPGCA convidará um membro do PPGCA para emissão de parecer recomendando ou não a aprovação do relatório, que será posteriormente apreciado pelo Conselho do PPGCA. No caso de reprovação do relatório, não será permitido ao professor supervisor do bolsista PNPD supervisionar outro bolsista PNPD numa próxima disponibilidade de bolsa à sua área de pesquisa.



- Art. 6º As bolsas serão atribuídas às diferentes áreas de conhecimento do PPGCA (análise de alimentos, química de alimentos, bioquímica de alimentos, toxicologia de alimentos e microbiologia de alimentos), considerando-se uma rotatividade, para que todas sejam atendidas. É facultado aos professores da área outorgada com a bolsa, estabelecer especificidades, que devem ser adicionadas ao edital padrão aprovado pelo Conselho do PPGCA, no que concerne à área de atuação/especialidade dos candidatos, considerando-se suas necessidades.
- § 1° Mediante vacância de uma bolsa PNPD, é facultada à área a ser outorgada com a bolsa o direito de repassar a bolsa a outra área, considerando-se necessidades de ambas. A área que repassou a bolsa continuará na fila da rotatividade para atribuição de uma próxima bolsa PNPD disponível.
- § 2° Será permitida a substituição do bolsista pelo próximo colocado para aquela área em caso de desistência do primeiro candidato em até três meses a partir do início da vigência da bolsa. Após este período, novo processo seletivo, com atribuição da bolsa PNPD à outra área deverá ser realizado.
- **Art. 7º** Caberá à CPPGCA proceder a divisão de recursos destinada pela CAPES aos bolsistas PNPD, sendo os valores concedidos pela agência de fomento divididos igualmente entre bolsistas, considerando o número de meses de vínculo ao PPGCA.
- Art. 8º Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPPGCA.

Versão aprovada em 04/01/17.